



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 748/18

PROCOLO Nº 15.061.707-3

DATA: 19/02/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 438/18

APROVADO EM 18/10/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MANOEL RIBAS

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1186/18 – Sued/Seed, de 06/08/18, encaminhou a este Conselho expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, do município de Manoel Ribas, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rodovia 487, KM 1, Trevo de Acesso para Manoel Ribas, município de Manoel Ribas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5563/13, de 28/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 20/12/13 a 20/12/18. (fl. 331)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 385/17, de 16/02/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 11/17, de 13/02/17, pelo prazo de dezoito meses, de 17/02/17 a 17/08/18. (fl. 186)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 91/18, de 19/03/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 28/03/18, ao pedido de reconhecimento do curso. (fls. 215 e 250)



PROCESSO Nº 748/18

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 207/18, de 05/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 303)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2544/18, de 03/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 327)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Vida Legal do Estabelecimento – VLE, da Resolução Secretarial nº 5563/13, de 28/11/13, da Consulta ao Protocolo Geral do Estado, e e-mail do NRE. (fls. 331 a 335)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Acessibilidade: todos os ambientes do prédio possuem acesso com rampas e sanitários para atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Biblioteca: o espaço é amplo, adequado e o acervo está sendo catalogado. O CEEP recebe frequentemente acervo específico para os cursos ofertados.

Os laboratórios do CEEP são equipados com materiais, acessórios e vidrarias, para o regular funcionamento dos **laboratórios de Física/Química/Biologia e o laboratório de Informática**, destinados à realização de experiências práticas.

A instituição possui os membros da Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, atuantes e homologados pelo NRE de Ivaiporã. Foi apresentado à Comissão, o Atestado de Conformidade, que visa à concessão do **Certificado de Conformidade de Edificação Escolar**.



PROCESSO Nº 748/18

A direção apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária**, emitido em 26/02/18, com vigência até 31/12/18.

Acervo bibliográfico: o CEEP possui acervo condizente para o Curso Técnico em Administração e ainda está recebendo mais acervo (...).

Articulação com o Setor Produtivo/Termos de Convênio:

- Associação Comercial e Empresarial de Manoel Ribas;
- Paraíso dos Calçados;
- Farmácia Farmatotal.

Recursos Tecnológicos:

- o CEEP possui duas salas de aula com retroprojetor que ficam à disposição dos docentes e discentes.
- **laboratório de Informática:** 10 CPUs, 19 monitores, 10 estabilizadores, 01 impressora, teclados, roteador (...).

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 246, conforme quadro abaixo:

ANO	Semestre	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2017	1º	80	1	27	12	40
	2º	38	1	00	4	33
2018	1º	37	-	-	-	-
2018	3º	33	-	-	-	-

A direção justificou a evasão no curso, nos seguintes termos (fl. 258):

(...) no ano de 2017, este curso teve início com duas turmas, sendo uma formada integralmente por estudantes indígenas. (...)

Manter o estudante em sala de aula hoje em dia é um desafio para toda a instituição de ensino, pois, a maioria dos estudantes trabalham em tempo integral, moram longe e ingressam nos cursos técnicos como forma de buscar novas oportunidades profissionais. Muitos conseguem, outros, devido o cansaço, acabam faltando até que desistem. Outro ponto a ser considerado, é que alguns alunos obtém o resultado positivo nos vestibulares, garantindo a vaga nas faculdades, desta forma, abandonam o curso técnico. (...)

Para a solução deste abandono, a coordenação do curso costuma visitar estes estudantes e através de conversas informais, tenta que os mesmos retornem ao curso. Existe um grande empenho por parte da escola em recuperar estes estudantes. Várias viagens para a Aldeia foram realizadas, visita na casa dos estudantes indígenas e conversa com a liderança, para que retornem ao curso.



PROCESSO Nº 748/18

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 251)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 196, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. O corpo docente, às fls. 243, 244 e 258, está habilitado para ministrar as disciplinas indicadas e a coordenação do curso, à fl. 243, possui graduação para a respectiva função, nos termos dos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Consta a informação, à fl. 332, que o CEEP possui quadra de esportes com cobertura, em bom estado de conservação.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expira em 20/12/18. O NRE informou, à fl. 332, que tramita a solicitação de renovação do credenciamento da instituição, para a oferta da Educação Básica, pelo protocolado nº 15.136.061-0, de 04/04/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.008 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, do município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 17/02/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 17/08/18 a 17/08/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 748/18

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n^{os} 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária. Também, considerando a justificativa apresentada pela direção, monitorar os índices apresentados de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP